



**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – S/A**

**CONTRATO N.º 019/2025.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE  
MATO GROSSO DO SUL –S/A E MOACYR  
ARANTES B. SOBRINHO (RN  
ENGENHARIA).**

**PARTES:**

**1 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A –  
CEASA/MS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.414.410/0001-56, com sede na Rua  
Antônio Rahe, n. 680, administração bairro Mata do Jacinto, Campo Grande, MS,  
neste ato representado por seu Diretor-Presidente o senhor **Daniel Mamédio do  
Nascimento**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n.  
13.325.575 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 015.720.298-46, doravante denominado  
**CONTRATANTE**; e

**2 – MOACYR ARANTES B. SOBRINHO - ME (RN ENGENHARIA)**, inscrita no CNPJ  
sob o n.º 37.291.277/0001-20, com sede na AV. Orlando Daros, n.923, Bairro Maria  
Aparecida Pedrossian, CEP 79044-490, na Cidade de Campo Grande,MS, neste ato  
representado por Moacyr Arantes Bueno Sobrinho, Engenheiro Eletricista, portador do  
RG n.º 2359686 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n.º160.479.231-00, domiciliado em  
Campo Grande, MS, denominado **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços especializados de  
elétrica predial, consistentes na substituição da rede de alimentação elétrica desde a  
sua origem, abrangendo o quadro elétrico localizado ao lado do box ocupado pelo

permissionário “Paulinho Presentes”, e dirigindo-se até a área dos banheiros masculino e feminino do Bloco 02 das CEASA/MS, bem como a adequação dos circuitos elétricos, dos disjuntores e dos quadros de distribuição, incluindo:

- Substituição de toda a rede de alimentação elétrica do circuito de iluminação dos banheiros masculino e feminino do bloco 02.
- Adequação deste circuito, dividindo-o em três circuitos distintos para reduzir sobrecargas e aumentar a segurança;
- Adequação do quadro de distribuição, incluindo novos disjuntores, dispositivo contra surtos e identificação dos circuitos;
- Substituição da fiação do circuito dos banheiros recentemente reformados, solucionando a pane existente;
- Fornecimento de todos os materiais necessários, exceto lâmpadas e luminárias.

**Parágrafo Primeiro.** O contrato estabelece regras e diretrizes que nortearão a execução dos serviços, garantindo clareza, responsabilidade técnica e conformidade com normas aplicáveis (ABNT/NBR e demais legislações pertinentes).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços consistem na execução completa do objeto contratual, abrangendo a substituição da rede de alimentação elétrica **desde a sua origem até os banheiros masculino e feminino do Bloco 02**, passando pelo quadro localizado ao lado do Paulinho Presentes, bem como as demais intervenções necessárias, incluindo:

**Parágrafo Primeiro.** Remoção dos componentes antigos e instalação dos novos cabos, disjuntores e dispositivos de proteção, de acordo com projeto aprovado e normas técnicas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo.** Adequação do sistema elétrico para divisão dos circuitos, garantindo menor probabilidade de sobrecargas, aquecimento excessivo e falhas de iluminação.

**Parágrafo Terceiro.** Organização e identificação de todos os circuitos e disjuntores no quadro de distribuição.



**Parágrafo Quarto.** Substituição da fiação do banheiro, assegurando pleno funcionamento do circuito.

**Parágrafo Quinto.** Todos os serviços serão executados de forma a permitir a vistoria e aprovação final pela CONTRATANTE, sendo considerados concluídos somente após aceite formal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além da execução dos serviços descritos na cláusula anterior, constituem obrigações da CONTRATADA:

**Parágrafo Primeiro.** Executar os serviços de substituição de cabos e disjuntores no Bloco 02 das CEASA/MS de acordo com as especificações técnicas e normas aplicáveis (ABNT/NBR e demais legislações pertinentes).

**Parágrafo Segundo.** Fornecer, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução do serviço, exceto lâmpadas e luminárias;

**Parágrafo Terceiro.** Garantir a segurança da equipe técnica durante a execução, observando integralmente as normas de segurança do trabalho e as orientações aplicáveis ao serviço elétrico.

**Parágrafo Quarto.** Substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais considerados insatisfatórios ou fora dos padrões exigidos pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto.** Responder integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas aos profissionais colocados à disposição da execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo de emprego ou subordinação entre tais trabalhadores e a CONTRATANTE.

**Parágrafo Sexto.** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, bem como por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

**Parágrafo Sétimo.** Manter sigilo sobre todos os dados, documentos e informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo divulgá-los sem autorização expressa da CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo.** Não transferir nem subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços sem autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do contrato.

**Parágrafo Nono.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer ou atrasar a execução dos serviços contratados.

**Parágrafo Décimo.** Executar os serviços dentro do prazo contratado, de modo a garantir a plena eficiência e funcionamento do sistema elétrico do Bloco 02 da CEASA/MS.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Adotar todas as medidas necessárias para evitar a interrupção do fornecimento de energia durante a execução, exceto quando tecnicamente inevitável, devendo nesses casos comunicar previamente a CONTRATANTE.

**Parágrafo Décimo Segundo.** Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada de resíduos e materiais elétricos retirados, atendendo às normas ambientais vigentes.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** Disponibilizar profissional habilitado e registrado no CREA/MS para acompanhamento e responsabilidade técnica dos serviços, emitindo a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

**Parágrafo Décimo Quarto.** Nomear formalmente um responsável técnico-administrativo para manter a comunicação direta entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE durante toda a execução contratual.

**Parágrafo Décimo Quinto.** Submeter os serviços executados à vistoria e aceite da CONTRATANTE, atendendo às observações e correções eventualmente apontadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

**Parágrafo Primeiro.** Disponibilizar acesso ao local da execução dos serviços, garantindo condições adequadas de trabalho à equipe da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo.** Receber e atestar a execução dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato, observando se foram cumpridas as especificações técnicas previstas.



**Parágrafo Terceiro.** Comunicar à CONTRATADA, verbalmente ou por escrito, quaisquer falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas nos serviços prestados, para que sejam prontamente corrigidas.

**Parágrafo Quarto.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por intermédio de servidor ou comissão especialmente designada para esse fim.

**Parágrafo Quinto.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e valores estabelecidos, em conformidade com as condições previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O contrato terá início na data de sua assinatura. O prazo para a execução completa dos serviços será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de início efetivo dos serviços, a ser informada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro.** A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, respeitando o cronograma acordado entre as partes, e somente será considerada concluída após a verificação do pleno funcionamento do sistema elétrico e a vistoria final pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo.** Situações de caso fortuito ou força maior que impeçam a execução integral dos serviços deverão ser comunicadas imediatamente à CONTRATANTE, podendo esta autorizar ou não eventual prorrogação do prazo, a seu exclusivo critério.

**Parágrafo Terceiro.** Caso não seja autorizada a prorrogação e os serviços não possam ser integralmente executados, a CONTRATANTE poderá exigir compensação, abatimento proporcional do valor contratado ou outras medidas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA por quaisquer danos ou descumprimento contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços descritos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme detalhamento:

R\$ 3.000,00 – fornecimento de materiais;

R\$ 3.500,00 – mão de obra de montagem.

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento será realizado em duas parcelas:

- a) 50% (R\$ 3.250,00) na assinatura do contrato;
- b) 50% (R\$ 3.250,00) após a conclusão dos serviços e aprovação final pela CONTRATANTE, mediante emissão de nota fiscal.
- c) Os pagamentos dos valores acordados entre as partes serão realizados conforme a data de assinatura do contrato, observando-se os cronogramas habituais de pagamento da empresa, que ocorrem nos dias 10, 20 e 30 de cada mês.

**Parágrafo Segundo.** Os pagamentos deverão ser efetuados na conta bancária indicada pelo CONTRATADO ou, alternativamente, via PIX, conforme escolha do CONTRATADO, ou outro meio previamente acordado entre as partes.

**Parágrafo Terceiro.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA informa os seguintes dados bancários: Banco Sicredi 748, Agência: 0913, Conta Corrente: 29043-7, Titular: Moacyr Arantes Bueno Sobrinho, CNPJ: 37.291.277/0001-20, e chave PIX: 37.291.277/0001-20, podendo a CONTRATANTE utilizar qualquer uma dessas formas para efetuar os pagamentos previstos neste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder e/ou transferir a execução de parte ou todo, o objeto do presente instrumento sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA em razão das características civis do contrato assume como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços necessários à boa e perfeita execução dos serviços que lhe forem confiados, bem como reconhece a obrigatoriedade de atendimento as regras da ABNT.

#### **CLÁUSULA NONA – DO HORÁRIO**



As partes estabelecem que a execução dos serviços elétricos será realizada **em horário comercial**, respeitando os limites de segurança e operação do Bloco 02 da CEASA/MS, podendo ser ajustada em comum acordo entre as partes para atender necessidades específicas.

**Parágrafo Único.** A equipe da CONTRATADA deverá comparecer ao local no horário previamente ajustado, permanecendo à disposição até a conclusão de todos os serviços contratados, incluindo fornecimento de materiais, execução técnica, testes e adequações necessárias, estando sujeita à fiscalização da CONTRATANTE durante toda a execução. Caso seja necessário estender o horário de execução, a CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE, que poderá autorizar ou não a extensão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

As partes acordam que o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará está às seguintes penalidades:

**Parágrafo primeiro:** Atraso injustificado na chegada da equipe ou no início dos serviços: multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por hora de atraso, limitado ao valor máximo de 10% (dez por cento) do contrato, sem prejuízo da possibilidade de cobrança de perdas e danos causados pelo atraso;

**Parágrafo segundo:** Descumprimento parcial das obrigações contratadas ou execução de serviços em desacordo com o estipulado nas cláusulas de objeto e descrição dos serviços: a CONTRATANTE poderá aplicar multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato e exigir a imediata correção dos serviços;

**Parágrafo terceiro:** Inexecução total ou parcial dos serviços sem justificativa aceita pela CONTRATANTE será considerada infração grave, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e da responsabilização da CONTRATADA por eventuais danos causados à contratante;

**Parágrafo quarto:** A aplicação de penalidades não exime a CONTRATADA do cumprimento integral das demais obrigações previstas neste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, por interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

**Parágrafo Primeiro.** Inexecução total ou parcial dos serviços contratados, incluindo falha na entrega de materiais ou na execução técnica.

**Parágrafo Segundo.** Descumprimento de quaisquer cláusulas, condições, prazos, horários ou especificações técnicas previstas neste contrato.

**Parágrafo Terceiro.** Execução irregular dos serviços, incluindo não atendimento às normas técnicas, falhas de segurança ou não obtenção do aceite final após vistoria.

**Parágrafo Quarto.** Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem comunicação prévia à CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto.** Subcontratação total ou parcial dos serviços, associação com terceiros ou qualquer alteração societária que prejudique a execução do contrato.

**Parágrafo Sexto.** Cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços ou não correção de irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo.** Decretação de falência, dissolução, recuperação judicial ou modificação estrutural da CONTRATADA que comprometa a prestação dos serviços.

**Parágrafo Oitavo.** Atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento por parte da CONTRATANTE, salvo situações de caso fortuito ou força maior, assegurando à CONTRATADA o recebimento proporcional aos serviços efetivamente prestados.

**Parágrafo Nono.** Impossibilidade de acesso ao local ou aos materiais fornecidos pela CONTRATANTE para a execução dos serviços, desde que devidamente comprovada.

**Parágrafo Décimo.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução dos serviços.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, mediante autorização expressa da CONTRATANTE, assegurando à CONTRATADA o pagamento proporcional aos serviços efetivamente prestados e aceitos após vistoria.

**Parágrafo Décimo Segundo.** A rescisão por mútuo acordo também poderá ocorrer por conveniência da CONTRATANTE, desde que formalmente autorizada e

fundamentada, garantindo à CONTRATADA o pagamento proporcional aos serviços já efetivamente executados e aceitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

A CONTRATADA poderá, eventualmente, ter acesso a informações técnicas, documentações e dados operacionais da CONTRATANTE necessários à execução dos serviços elétricos objeto deste contrato. Neste caso, obriga-se a utilizar tais informações **única e exclusivamente** para o cumprimento das finalidades aqui pactuadas, em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Parágrafo Primeiro.** A CONTRATADA compromete-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a **confidencialidade, integridade e segurança** das informações a que tiver acesso, responsabilizando-se por eventuais incidentes decorrentes de sua culpa ou dolo.

**Parágrafo Segundo.** É expressamente vedado à CONTRATADA **compartilhar, transferir, ceder, divulgar ou utilizar** para fins diversos do objeto deste contrato quaisquer informações ou dados obtidos.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de violação às disposições da LGPD ou de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, conforme a gravidade do caso.

**Parágrafo Quarto.** O descumprimento das obrigações desta cláusula poderá ensejar a **rescisão imediata do contrato por justa causa**, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste contrato e da reparação por eventuais danos sofridos pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

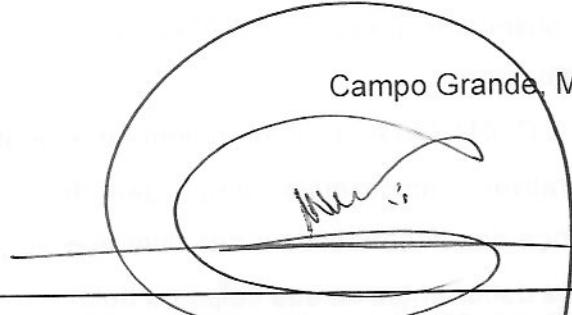
O presente instrumento obriga as partes contratantes por si, seus herdeiros e sucessores e é celebrado em caráter de absoluta autonomia, sem vínculo de ordem trabalhista.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato e renunciam, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais de direito.

Campo Grande, MS, 30 de setembro de 2025.



**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A**

**Daniel Mamédio do Nascimento**

MOACYR ARANTES  
BUENO  
SOBRINHO:16047923100

Assinado de forma digital por  
MOACYR ARANTES BUENO  
SOBRINHO:16047923100  
Dados: 2025.10.01 09:45:27 -03'00'

**MOACYR ARANTES B. SOBRINHO - ME**

**Moacyr Arantes Bueno Sobrinho**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Faúla Figueiredo  
CPF: 025.139.021-73

Nome: Leticia Bondon  
CPF: 072.387.231-74